



Número: **0800714-46.2022.8.14.0015**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **Vara Agrária da Região de Castanhal**

Última distribuição : **10/02/2022**

Valor da causa: **R\$ 3.000.000,00**

Assuntos: **Esbulho / Turbação / Ameaça, Conflito fundiário coletivo rural**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes | | Procurador/Terceiro vinculado | |
|------------------------------------------------------|---------------------|-------------------------------|---------|
| DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (AUTOR) | | | |
| ESTADO DO PARÁ (REQUERIDO) | | | |
| INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ ITERPA (REQUERIDO) | | | |
| AGROPALMA S/A (REQUERIDO) | | | |
| MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ (FISCAL DA LEI) | | | |
| Documentos | | | |
| Id. | Data | Documento | Tipo |
| 50172728 | 11/02/2022 09:59 | Decisão | Decisão |

Processo nº 0800714-46.2022

Decisão.

Analisando os presentes autos, observo que a presente demanda guarda correlação com outras duas demandas recém ajuizadas neste juízo especializado, quais sejam os processos nº **0800726-60.2022.8.14.0015 e 0800694-55.2022.8.14.0015.**

Assim, diante dos fatos narrados nas três demandas, da existência de riscos à incolumidade física e moral dos envolvidos, bem como porque em feitos desta natureza a solução negociada deve ser sempre buscada, designo, em caráter de urgência, audiência de mediação a ser realizada no dia **17/02/2022, às 8:00h. na Câmara Municipal do Acará,** devendo ser intimadas as partes e o Ministério Público para o ato processual.

Oficie-se à **Presidência da Câmara Municipal de Acará,** solicitando que disponibilize sala com equipamentos para a realização do ato processual.

Oficie-se ao Comando Geral da Polícia Militar a fim de que disponibilize no dia da audiência, **17/02/2022,** reforço policial nas dependências da Câmara Municipal do Acará, devendo o Comandante da Operação apresentar-se, para os devidos fins, a este magistrado.

Considerando a necessidade de preservação do Meio Ambiente, bem como a fim de evitar possível ocorrência de confrontos no local do litígio, observo que deve, no caso em análise, ser aplicado o poder geral de cautela do Juiz, haja vista que pelo menos neste momento, a realização, por quem quer que seja, de atividades predatórias ao meio ambiente ou de obras na área objeto do litígio tem o lastro de causar lesão grave ou de difícil reparação, proíbo a realização, por quaisquer das partes, de qualquer ato que implique na devastação ambiental na área descrita na exordial ou ainda a realização de obras na área do litígio, devendo ser intimados todos os envolvidos no feito a fim de que tomem ciência da presente decisão, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como de incidência na prática do delito de desobediência.



Expeça-se o que for necessário para a realização do ato processual.

Cumpra-se e int.

Em, 11 de fevereiro 2022.

André Luiz Filo-Creão G. da Fonseca

Juiz de Direito

